



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



4.1.1 – No caso da **CONTRATADA** não ser a legítima proprietária dos bens, deverão também ser apresentadas cópias autenticadas dos contratos originais de locação com os legítimos proprietários, contendo cláusula expressa de sublocação ou institutos legais similares, acompanhados de declaração original assinada e reconhecida em cartório concordando com a utilização desses veículos na execução daquele objeto específico, devendo a mesma fazer referência, inclusive, ao processo licitatório que deu origem à contratação.

4.1.2 – Toda a documentação apresentada deverá estar acondicionada em pastas individuais, por veículo locado.

4.2 – Quando não estiverem em atividades, as máquinas e equipamentos deverão permanecer nas dependências da **SEURB** e sob sua coordenação, enquanto durar toda a vigência contratual, mais especificamente no prédio onde funciona o **Departamento de Limpeza Pública - DLP**, sito à Avenida Cláudio Sanders, esquina com a TV. Quinta das Carmitas, neste município;

4.3 – As máquinas e equipamentos deverão ser “plotados” com o nome da empresa e o telefone para reclamações, através de adesivos afixados nas laterais dos mesmos, que deverão ser confeccionados sob responsabilidade da **CONTRATADA** e por modelo previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;

4.4 – Todas as caçambas previstas no **LOTE 03** devem estar munidas de lona apropriada para cobertura dos resíduos respectivos;

4.5 – Juntamente com a documentação e no mesmo prazo fixado na sub-cláusula 4.1, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar cópia autenticada em cartório de toda a documentação comprobatória do vínculo trabalhista dos operadores com a empresa, sob pena de nulidade do contrato;

4.6 – Todos os motoristas/operadores da Contratada somente poderão executar suas atividades devidamente uniformizados, conforme modelo e padrão fornecidos pela **SEURB**, bem como, deverão usar EPI, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS: As despesas resultantes do contrato ora firmado serão custeadas pelos recursos alocados na seguinte **classificação funcional programática:** _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A avença deverá vigorar pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no **art. 57, §1º da Lei 8.666/93**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se ultrapassados os prazos fixados nesta cláusula através de competente termo aditivo o valor contratual poderá ser reajustado, ficando estipulado o **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, publicado pela **Fundação Getúlio Vargas**, ou na sua falta, outro que o venha a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos **81 a 88**, da **Lei Federal nº. 8.666/93** e compreenderão, entre outras:

7.1 - Compete à CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2 - efetuar os pagamentos devidos;

7.1.3 - arcar com as despesas relativas ao combustível e alimentação;

7.1.4 - designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.1.4.1 - o representante da **SEURB** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário para a sua correção ou regularização;

7.1.4.2 - em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da **CONTRATANTE** deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para adoção de medidas pertinentes;

7.2 - Compete à CONTRATADA:

7.2.1 - encaminhar as máquinas e equipamentos para recebimento e vistoria da **SEURB**, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato;

7.2.2 - não será computado para efeito de faturamento, o período de **02 (dois) dias** em que máquinas e equipamentos estiverem sendo recebidas e vistoriadas;

7.2.3 - entregar as máquinas e equipamentos nos locais indicados dentro do Município de Ananindeua pela **SEURB** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de recebimento da Ordem de Início de Serviço;

7.2.4 - indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

7.2.5 - arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, bem como, fornecer a **CONTRATANTE** a documentação atualizada correspondente, na data de entrega das máquinas e equipamentos;

7.2.6 - realizar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas e equipamentos locados, compreendidos os serviços de funilaria, pintura, troca de óleo, troca e conserto de pneus, lubrificação, manutenção mecânica e elétrica, incluindo a substituição e a reposição de peças;

7.2.7 - substituir a(s) máquinas e equipamentos imediatamente, quando a (o)s mesma (o)s máquina(s) for (em) entregue(s) para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;

7.2.8 - submeter previamente à vistoria da **CONTRATANTE** para emissão do laudo correspondente, quaisquer máquinas e equipamentos que devam, por qualquer motivo, ser objeto de substituição;